Copia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião Rua do Rosario N. 56 - Rio de Janeiro - Lº 708 fls. 74 - Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e denunciação do valor dos predios numeros 105 e 153 da rua "Chile" desapropriados pelo Decreto nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro, aos trinta de Abril deste cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgantes Francisco Goulart Brejo e sua mulher D. Leopoldina de Barros Goulart, esta residente em Portugal e representada por seu marido, como os poderes especiaes da procuração devidamente legalisada que exhibem e vai registrada no livro competente, e de outro, a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Cruz e Oiticica Representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, os presentes domiciliados nesta Cidade, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuidas esta Escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as testemunhas pelos outorgantes foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. 4.969 de 18 de Setembro de 1903, estão entre os predios - á rua "Chile" os nos 105 e 153 que elles outorgantes houveram por herança em partilha amigavel dos bens deixados por seus Pais e sogros em adiantamento de legitima Manoel da Silva Goulart Rittencourt e sua mulher por Escriptura publica

de 11 de Junho de 1891, nos notas do Tabellião Costa Brito, a partilha foi processada no Juizo da Primeira Pretoria desta Capital e julgada por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 6 de Novembro de 1891. Que os predios não situados na freguezia de São José desta Capital, foreiros do Seminario de São José, ao qual pagarão foros até 31 de Dezembro de 1903. O predio da rua Chile" nº 105 é assobradado com porta e janella, tem de frente 4 mts 30 cs por sete metros de fundos, tendo alli 3 mts 70 cs de largura, frente de tijollo com portadas de madeira, tem um sotão com duas janellas para o fundo e é dividido em commodos para moradia. O predio de numero 153 é terreo com porta e janella, tem quatro metros de frente por cincoenta dous metros de fundos, com um sotão e é dividido em commodos para moradia, frente de tijollo e portadas de madeira. Que os predios estão quites do imposto predial desde 1894, como se vê da certidão da Prefeitura. Que os predios estão quites do imposto de consumo d'agua como se vê das certidões do contrato e da Recebedoria. Que os predios não estão sujeitos a fateusis e da Recebedoria. Que os predios não estão sujeitos a onus real por hypotheca legal judicial ou convencional como se vê da certidão negativa do registro do segundo districto a que os predios pertencem. Que os Outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor Geral. Que os predios não tem contracto de arrendamento algum, machinismo que o Foreiro deve remover ou beneficiar. Que os predios estão livres de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes, como dos documentos que para prova dos declarados vão com, que forão exhibidos e, com o traslado da presente são entregues á Outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entregar a posse dos predios em virtude da desapropriação feita, acordão com a mesma, pelo seu representante, ceder-lhe dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste cedem e transferem á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre

os mesmos predios tem, seu direito á reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a eviação, havendo a mesma Fazenda Nacional por empenhada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seos herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de sete contos de reis, que acceitam por indemnisação do valor dos predios. Que acceitam a importancia da Commissão Fiscal e administradora das obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Thesouraria do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Thesouraria lhes vai contar, digo, vai receberem em moeda corrente da Republica, depois de contada por acharem certa. Que pela presente vem receber recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum por sobre o predio e terrenos, que pela indemnisação. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre o terreno da Avenida, em virtude do presente accôrdo pelo paragrapho 5º do art. 2º da Lei Nº 1021, de 26 de Agosto de 1903 e artigo 13 do Dec. numero 4.956, de 9 de Setembro do mesmo anno, revogando a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitão a presente Escriptura e a posse dos predios tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de sete contos de reis, correndo todas as antigas possiveis obrigações sobre os predios declarados por conta dos Outorgantes, com excepção do laudemio e da pensão dos foros do Seminario de São José, que ficam á cargo da Fazenda Nacional, já tendo entrado em accôrdo com o Seminario á este respeito. Foram me entregues os seguintes documentos que

aqui transcreve: cumprido o despacho retro - Certifico que revendo o livro do lançamento do imposto de renda d'agua no districto a fls duas e tres de propriedade de Francisco Goulart Brejo e outros dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu Delphim Moreira da Silva, 3º Escripturario desta Repartição passei a presente Certidão em 15 de Março de 1904. Em tempo declaro que os predios são na rua do "Chile" nos 105 e 153. Rio 15 de Março de 1904. João Rodrigues Lemos - servindo de sub-director. Estão colladas tres estampilhas representando 3.900 réis de sello devidamente inutilisadas. Illmo Exmo Snr Dr. Prefeito Municipal. Francisco Goulart proprietario dos predios da rua da Ajuda nos 105 e 153 precisa a bem a bem de seus direitos que lhe mandeis passar por certidão sobre referidos predios se acham quites do imposto predial. Assim pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de Março de 1904. Francisco Goulart Brejo. Está collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Certifique-se 3 de Março de 1904. H. Marques. A Segunda Secção. 4 Março de 1904. Samuel Soares. Ao Snr Ubaldo. 4 de Março de 1904. Santos Neves. Os predios á rua da Ajuda, nos 105 e 153, estão quites de 1894 a 1902. Em 7 de Março de 1904. Freire. Seja presente á Directoria Geral do Patrimonio. 9 de Março de 1904. C. Castello. Os terrenos existem em área ainda não reconhecida pela Directoria Geral do Patrimonio. 14 de Março de 1904. F. Leite. Visto - R. Cardoso. Paga quitação. - 15 de Março de 1904. C. Castello. Os predios nos 105 e 153 da rua do "Chile" inscriptos em nome de Francisco Goulart Brejo, que apresentou collecta e communicação da taxa sanitaria, estão quites do imposto predial de 1903 e do primeiro semestre de 1904. Pagou réis 44.000 de taxa de quitação predial sob nº 215.

4-5-900

Reudas Municipaes, 15 de Março de 1904. Dal'Osto - Segundo Escripturario. Visto. C. Castello. E assim accórdes me pedirão que lavrasse nestas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e aos testemunhas Victor Manuel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro assignaram todos, perante mim Ernesto Valle de Barros, Tabellião que o escrevi. Francisco Joaquim Reis. = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. = Francisco de Paula Leite e Oiticica. = Victor Manuel Almeida. Leonardo F. Pinheiro. Nada mais havia. E eu Ernesto Valle de Barros Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. - Estavam sellos e devidamente inutilizados duas estampilhas federaes, no valor total de (1$500) mil e quinhentos reis ——— Confere com o original — Inspectoria de Sellos, Rios e Bancos, em 11 de Março de 1905. Horacio Leite Pinto Fiscal do Sello. Sta. Ferreira Tenreiro, 4º escr. do Rio Reunal